

PROJETO DE LEI Nº DE 2018
(Do Sr. Dep. Mário Heringer)

Altera da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o §3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”, para determinar o uso de símbolo próprio em placas e sinalizações indicativas de direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para determinar o uso de símbolo próprio em placas e sinalizações indicativas de direitos da pessoa com transtorno do espectro autista.

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido de §3º, com a seguinte redação:

“Art. _____ 1º.
.....
.....

§ 3º Placas e outras sinalizações indicativas de direitos da pessoa com transtorno do espectro autista devem ser identificadas com símbolo próprio, unificado em todo o território nacional, na forma do Regulamento” (NR).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei determina que os direitos da pessoa com transtorno do espectro autista expressos em placas e demais sinalizações sejam representados por símbolo próprio que permita a identificação do autismo como deficiência.

Essa pequena alteração na chamada Lei do Autismo atende a uma importante demanda das famílias que costumam ser hostilizadas por pessoas que desconhecem os direitos do autista. São cotidianos os relatos de pais e mães de autistas que tiveram seus carros vandalizados após estacionarem em vaga especial ou foram insultados em filas preferenciais.

Para esses familiares, a implantação de uma sinalização própria e unificada em todo o território nacional evitaria esse tipo de constrangimento e afronta aos direitos de seus filhos, ao passo em que aumentaria o conhecimento e a conscientização geral sobre o transtorno e suas expressões.

Vale ressaltar que vários muitos Municípios brasileiros já adotaram a sinalização própria para o autismo e outros já possuem projetos de lei municipal tramitando nesse sentido.

Considerando a estimativa de mais de dois milhões de pessoas com transtorno do espectro autista no Brasil, entendemos que uma lei federal enfrentaria mais rápida e objetivamente o problema.

Pelo exposto, e certo de contar com a sensibilidade dos pares para tema tão sério e importante, peço apoio à aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado **MÁRIO HERINGER**

PDT/MG